

PUBLICADO		REGISTRADO	
DOE-PJF Nº	325	LIVRO	FOLHA
02112104		71/13	288/291
PAGINA	34/35		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 86 – Recife

Classe 13 – Prestação de Contas

INTERESSADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA,
PSDB.

Relator: Des. Célio Avelino

RESOLUÇÃO

Prestação de Contas de partido político.
Irregularidades de natureza formal e material.

- 1) *A apresentação de prestação de contas fora do prazo legal é vício formal, que, por si só, não enseja a rejeição das contas.*
- 2) *A ausência de notas fiscais a comprovar parte dos gastos mencionados e a extrapolação do limite legal de 20% para uso de verbas do fundo partidário em despesas com pessoal, no entanto, configuram defeitos materiais que comprometem a idoneidade das contas.*

Vistos, etc ...

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, rejeitar a prestação de contas. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 13 de outubro de 2004.


Antônio Camarotti
Presidente


Célio Avelino
Relator


Fernando José Araújo Ferreira
Procurador Regional Eleitoral Substituto

NOTAS TAQUIGRÁFICAS**SESSÃO DE 13.10.2004****RELATÓRIO****O Des. Célio Avelino (Relator):**

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido da Social Democracia Brasileira, em Pernambuco, relativa ao exercício de 2000.

A COCIN, em relatório preliminar, propôs diligências, que foram atendidas pelo Partido, mas, ainda assim, a COCIN opinou pela desaprovação das contas. Parecer esse idêntico ao da Procuradoria Regional Eleitoral.

Esclarecimentos do Partido e, no final, às fls. 93/95, o Ministério Público Eleitoral opina pela rejeição das contas.

É o relatório.

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Peço o voto de Vossa Excelência.

O Des. Célio Avelino (Relator):

Sr. Presidente, Srs. Desembargadores, Sr. Procurador:

Como se verifica no relatório apresentado pela COCIN, as seguintes irregularidades: apresentação...

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Vossa Excelência permite só uma pergunta, para abreviar o tempo. O Partido teve vista do parecer da COCIN?

O Des. Célio Avelino (Relator):

Teve.

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Vossa Excelência pode prosseguir.

Chefe da Seção de
Taquiografia e Acórdãos

O Des. Célio Avelino (Relator):

Ele pronunciou-se às fls. 37, 40 a 45.

Apresentação da prestação de contas fora do prazo (irregularidade de natureza formal, que não induz à rejeição das contas); não apresentação de documento fiscal necessário para acobertar despesas; e, por fim, a extrapolação do limite de 20% dos recursos do fundo partidário destinados a despesas com pessoal, o que afronta o art. 44, da Lei 9096/95. Essas duas últimas irregularidades são de natureza material.

Ademais, deve-se mencionar os gastos com confraternização no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Vossa Excelência desaprova as contas?

O Des. Célio Avelino (Relator):

Desaprovo.

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Está em discussão o voto do Relator que rejeita...

O Des. Célio Avelino (Relator):

Inclusive na esteira do parecer da COCIN e da Procuradoria, eu rejeito as contas.

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Colho votos.

O Des. Carlos Moraes:

Acompanho o Relator.

O Des. José Ivo:

De acordo.

O Des. Zamir Fernandes:

De acordo.



Prestação de Contas nº 86 - Classe 13 - Resolução fls.

4

O Des. Antônio Camarotti (Presidente):

Unanimemente, foram rejeitadas as contas.

Chefe da Seção de
Taquiografia e Acórdãos

